

ESTATUTO DO SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO PARANÁ - SINDARSPEN

TÍTULO I DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1º O Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná, neste estatuto simplesmente SINDARSPEN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundada em dois (02) de agosto do ano de um mil novecentos e noventa (1990), devidamente inscrita no CNPJ sob nº 81.914.558/0001-84, com registro sob nº 632.273, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, é a organização sindical representativa da Classe dos Agentes Penitenciários do Estado do Paraná, com sede e foro na rua Marechal Deodoro, 662, sobreloja 02, Centro, cidade de Curitiba/PR, sendo sua base territorial o Estado do Paraná, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político-partidário, com número ilimitado de sindicalizados, é regido por este estatuto e pela legislação vigente no país.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, o SINDARSPEN observará os princípios do sindicalismo classista, democrático, de luta, pluralista, libertário e autônomo perante o Estado tendo como objetivos, entre outros:

I - Pugnar pela melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados visando também, o fortalecimento da classe dos Agentes Penitenciários.

II - Representar a categoria, e defender seus direitos e interesses coletivos e individuais, perante as autoridades administrativas e judiciárias concernentes as atribuições;

III - Propor ação civil pública, mandado de segurança coletivo, bem como todos os demais remédios constitucionais em defesa da categoria e do Sistema Penitenciário;

IV - Representar judicialmente os sindicalizados, nas ocasiões em que estiverem presentes afrontas, ameaças ou lesões a direitos coletivos da categoria, em legítima substituição processual, nas ações judiciais e administrativas;

V - Representar os sindicalizados e defender inteiramente seus interesses e os da classe representada, nas relações funcionais e nas reivindicações inerentes ao

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature/initials



desempenho de suas atribuições funcionais, incluídas as de natureza salarial, junto ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, à Secretaria de Justiça do Estado do Paraná e às demais autoridades Estaduais e Federais;

VI - Promover a valorização do Agente Penitenciário;

VII - Acompanhar todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais pertinentes aos Agentes Penitenciários em razão de suas atribuições, zelando pela regularidade processual e defesa dos interesses compatíveis com os anseios da classe representada;

VIII - Fomentar, criar e gerir atividades que possam oferecer vantagens aos sindicalizados na aquisição de bens e serviços;

IX - Colaborar com associações sindicais e não-sindicais, sem fins econômicos, de que participem integrantes da classe dos Agentes Penitenciários e também demais servidores do Sistema Penitenciário Paranaense, e prestigiá-las;

X - Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

XI - Proporcionar meios para a expansão cultural e técnica-profissional de seus sindicalizados;

XII - Divulgar os assuntos, informações e orientações de interesse dos integrantes da classe representada por todos os meios de comunicações possíveis e viáveis;

XIII - Divulgar à opinião pública e ao Governo do Paraná, os posicionamentos da categoria dos Agentes Penitenciários do Paraná sobre questões de Segurança Pública e questões de competência do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná;

XIV - Aluar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;

XV - Cooperar para a criação de entidade representativa dos Agentes Penitenciários com atuação nacional, visando à unificação da carreira em todo o território nacional, bem como para a luta dos direitos e interesses de todos os Agentes Penitenciários do País;

XVI - Implementar representação constante deste Sindicato em todas as Unidades Penais do Estado, visando, assim, a aproximação da instituição a seus filiados.

XVII - Promover a criação de um fundo assistencial, na forma deste estatuto e de regulamento próprio aprovado pela diretoria geral, para os sindicalizados que tenham sido sumariamente exonerados.

§ único. A assistência jurídica somente se dará a fatos posteriores a data de filiação, bem como o gozo de demais vantagens oferecidas pelo SINDARSPEN.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º O SINDARSPEN tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus sindicalizados, os quais, mesmo investidos na condição de membros da Diretoria Geral, Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações do SINDARSPEN.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º Para o desempenho de suas atividades é vedado aos membros do SINDARSPEN:

- I - cobrança pecuniária pelo exercício de cargos eletivos;
- II - proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da categoria;

§ Único No caso de candidatura a cargo eletivo estranho ao SINDARSPEN, de qualquer membro da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais, este estará obrigado a se afastar de tal Diretoria, com três meses de antecedência ao pleito eletivo, de forma que o suplente imediato assumirá a função durante o período eleitoral;

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS SINDICALIZADOS

Art. 5º O quadro social do SINDARSPEN é composto de sindicalizados das seguintes categorias:

- I - Eletivos e;
- II - Não-eletivos.

§ 1º São eletivos os sindicalizados com mais de um ano ininterruptos de filiação e dois anos completos no cargo de Agente Penitenciário no Estado do Paraná.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]
3



§ 2º São não-eletivos os sindicalizados com um ano ou menos de filiação e menos de dois anos no cargo de Agente Penitenciário no Estado do Paraná.

Art. 6º Somente poderão associar-se ao SINDARSPEN os integrantes da classe dos Agentes Penitenciários do Estado do Paraná, ativos e aposentados.

Art. 7º A admissão ao quadro social do SINDARSPEN dar-se-á em atenção aos requisitos deste estatuto, mediante preenchimento de ficha de filiação respectiva, com autorização do desconto das mensalidades sindicais em folha de pagamento, ou com desconto em conta corrente da qual o sindicalizando seja titular, de modo que sua filiação computar-se-á a partir da data do último ato, sendo que este procedimento pode ser modificado por resolução da Diretoria Executiva que poderá determinar outra forma associativa.

Parágrafo único. São exigências para a admissão a que se refere este artigo:

- I - Ser Agente Penitenciário do Estado do Paraná;
- II - O preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo Sindicato;
- III - A expressa concordância com o presente estatuto e os dispositivos nele contidos.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Seção I Dos Direitos

Art. 8º São direitos dos sindicalizados:

- I - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades comprometidas neste Estatuto;
- II - Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III - Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;
- IV - Excepcionalmente, convocar assembléias;
- V - Participar, com direito a voz e voto nas Assembléias;
- VI - Ser informado das atividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- VII - Participar de qualquer evento cultural, social ou educativo promovido pelo Sindicato;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR


4



VIII - Requerer, de modo expresso e formal, seu desligamento do quadro associativo.

Parágrafo único. O direito a que se refere o inciso II deste artigo, somente será exercido plenamente aos sindicalizados eletivos, de forma que aos sindicalizados não-eletivos será resguardado apenas o direito de votar.

Art. 9º É direito do sindicalizado se demitir do quadro social quando julgar necessário, protocolizando seu pedido junto ao SINDARSPEN, através de seus representantes ou diretamente em sua sede ou sub-sedes de maneira expressa e formal.

§ 1º Estando em débito com suas obrigações pecuniárias, o SINDARSPEN não efetuará a desfiliação do sindicalizado, sendo que, após o quinto dia de atraso do pagamento da mensalidade sindical, sua filiação estará suspensa, de modo que nesta condição o sindicalizado não poderá usufruir de quaisquer vantagens, benefícios ou garantias por este sindicato fornecidas;

§ 2º A suspensão cessa imediatamente após a quitação do débito, sendo que, as mensalidades dos meses correntes até o pagamento da dívida serão acrescentadas ao montante devido ao SINDARSPEN pelo respectivo sindicalizado.

Seção II

Deveres

Art. 10 São deveres dos sindicalizados:

- I - Honrar pontualmente as mensalidades estabelecidas;
- II - Cumprir e respeitar as decisões das assembleias, prestando solidariedade e colaboração em todos os atos promovidos pela Diretoria Executiva em benefício da classe dos Agentes Penitenciários do Paraná;
- III - Zelar pelo bom nome do SINDARSPEN e defender o patrimônio e os interesses deste Sindicato;
- IV - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do SINDARSPEN bem como de seus representantes nas Unidades Penais.
- V - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

Seção III

Das Penalidades

Art. 11 Os filiados estão sujeitos à penalidade de eliminação do quadro social pelo cometimento de condutas lesivas a este Estatuto e ao SINDARSPEN.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 1º A apreciação da conduta danosa cometida far-se-á através de inquérito administrativo, garantindo amplo direito de defesa ao acusado;

§ 2º O inquérito administrativo será conduzido por uma Comissão de Ética, composta de três associados nomeados pela Diretoria Geral;

§ 3º A Comissão de Ética, após o término do inquérito administrativo, recomendará ou a absolvição ou a eliminação do quadro social do referido sindicalizado.

§ 4º Se membro de Diretoria, a penalidade será sugerida pela Comissão de Ética e aprovada pela Assembléia Geral, garantindo amplo direito de defesa ao associado.

§ 5º Se não se tratar de membro da Diretoria do SINDARSPEN, a recomendação do Conselho de Ética será apreciada pela Diretoria Geral e esta decidirá ou pela absolvição ou pela eliminação do quadro social do sindicato.

§ 6º São membros da Diretoria Geral:

- I - Diretoria Executiva;
- II- Diretoria Administrativa.

Seção IV

Da Perda dos Direitos Associativos

Art. 12 Perde os direitos associativos os Agentes Penitenciários que:

- I - Pedirem sua desfiliação na forma deste Estatuto;
- II - Forem exonerados da função de Agente Penitenciário do Paraná.

Parágrafo Único: Ao sindicalizado que for demitido, fica assegurado o direito à assistência jurídica com atos a fim de promover a reintegração.

Art. 13 O sindicalizado que for reintegrado, ficará isento do pagamento das mensalidades referentes ao período em que se encontrava demitido.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO SINDARSPEN

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art.14 São órgãos do SINDARSPEN:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- I - Deliberativo: Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, Diretoria Geral;
- II - Executivo: Diretoria Executiva;
- III - Representativo: Delegacias Sindicais
- IV - Fiscalizador: Conselho Fiscal;
- V - Julgador: Conselho de Ética.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 15 Assembléia Geral é a reunião dos representados pela entidade sindical, com a finalidade de decidir soberanamente sobre assuntos de interesse da categoria, por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que o presente estatuto dispuser de modo qualificado.

Art. 16 As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao Estatuto vigente.

Art. 17 O quórum para realização das Assembléias Gerais será sempre de:

- I - Em primeira convocação com metade mais um dos representados;
- II - Em Segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de representados.

Parágrafo único: As deliberações das assembléias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

Art. 18 A Assembléia Geral Eleitoral e a Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulamentação própria deste Estatuto.

Art. 19 São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de Prestação de Contas e a Assembléia Geral Eleitoral; as demais serão consideradas Assembléias Extraordinárias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Ac...
7



Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais para Prestação de Contas serão convocadas com o mínimo de 15 dias de antecedência;

Parágrafo segundo: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 20 As Assembleias Gerais Eleitorais terão a função de dar posse às diretorias e conselhos fiscais eleitos.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais Eleitorais serão convocadas com o mínimo de 48 horas de antecedência;

Art. 21 Na ausência de regulamentação diversa e específica as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I - Pelo Diretor-Presidente;
- II - Pela Diretoria Executiva;
- III - Pela Diretoria Geral;
- IV - Por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados.

Art. 22 Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 23 Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembleias Gerais da categoria far-se-ão da seguinte forma:

I - Afixação de Edital de Convocação na Sede do SINDARSPEN;

II - Publicação do Edital de Convocação em um dos meios oficiais de comunicação do Sindicato e/ou em jornal de circulação estadual.

Parágrafo Único: No caso de convocação por associados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento protocolizado na Secretaria do SINDARSPEN.

Art. 24 A convocação para as eleições para a diretoria e conselho fiscal do SINDARSPEN será feita pela comissão eleitoral, eleita nos termos deste estatuto, mediante publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação estadual, no Estado do Paraná, com a antecedência mínima de 45 dias e máxima de 90 dias da(s) data(s) da eleição.

§ 1º. O edital de Convocação deverá conter os dias, os horários e os locais de votação.

Art. 25 O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor-Presidente do SINDARSPEN e na sua ausência, qualquer outro Diretor por ele nomeado.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ
SINDARSPEN
Rua Mal. Deodoro, 490 - Curitiba
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Parágrafo único: O Diretor-Presidente comporá a mesa dos trabalhos e designará dentre os sindicalizados presentes, na ausência do Diretor Executivo ou do Diretor-Vice-Presidente, o Secretário que fará o registro dos trabalhos em Livro Ata do SINDARSPEN.

Art. 26 Compete ao Presidente da Assembléia:

- I - Estabelecer o rito dos trabalhos;
- II - Iniciar, suspender, retomar e encerrar os trabalhos da Assembléia Geral;
- III - Proclamar as decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Compete a Assembléia Geral estabelecer e ou alterar valor da mensalidade sindical devida pelos sindicalizados ao SINDARSPEN, bem como contribuição Assistencial, Confederativa e demais contribuições, ainda que necessárias para campanhas e ações específicas do sindicato.

Seção II Diretoria Geral

Art. 27 A Diretoria Geral terá a incumbência de se reunir para deliberar a respeito de assuntos de interesse administrativo de grande relevância deste Sindicato, porém, que não se faça necessária convocação de Assembléia Geral, sempre que convocado pelo Diretor-Presidente ou por três membros da Diretoria Executiva.

Art. 28 A Diretoria Geral será composta pela:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativa.

Parágrafo 1º A Diretoria Executiva do SINDARSPEN é composta por:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor-Vice-Presidente;
- III. Diretor Executivo;
- IV. Diretor Executivo Adjunto;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Adjunto.

IV - Por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados.

Art. 22 Nenhum motivo poderá ser alegado pelos diretores da Entidade para frustrar a realização da Assembléia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 23 Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembléias Gerais da categoria far-se-ão da seguinte forma:

- I - Afixação de Edital de Convocação na Sede do SINDARSPEN;
- II - Publicação do Edital de Convocação em um dos meios oficiais de comunicação do Sindicato e/ou em jornal de circulação estadual.

Parágrafo Único: No caso de convocação por associados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento protocolizado na Secretaria do SINDARSPEN.

Art. 24 A convocação para as eleições para a diretoria e conselho fiscal do SINDARSPEN será feita pela comissão eleitoral, eleita nos termos deste estatuto, mediante publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação estadual, no Estado do Paraná, com a antecedência mínima de 45 dias e máxima de 90 dias da(s) data(s) da eleição.

§ 1º. O edital de Convocação deverá conter os dias, os horários e os locais de votação.

Art. 25 O Presidente da Assembléia Geral será o Diretor-Presidente do SINDARSPEN e na sua ausência, qualquer outro Diretor por ele nomeado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
Seção I
Da Diretoria Geral

Art. 30 Integram a Diretoria Geral, eleitos pelos sindicalizados em sufrágio direto e secreto, ou por aclamação em Assembléia Geral:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor-Vice-Presidente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- III. Diretor Executivo;
- IV. Diretor Executivo Adjunto;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Adjunto;
- VII. Diretor Jurídico;
- VIII. Diretor Jurídico Adjunto;
- IX. Diretor Social;
- X. Diretor Social Adjunto;
- XI. Diretor de Esportes;
- XII. Diretor de Esportes Adjunto;
- XIII. Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas;
- XIV. Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas Adjunto;
- XV. Diretora para Assuntos da Mulher;
- XVI. Diretora para Assuntos da Mulher Adjunta;
- XVII. Diretor de Formação Sindical;
- XVIII. Diretor de Formação Sindical Adjunto;
- XIX. Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho;
- XX. Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho Adjunto;
- XXI. Diretor de Cultura e Eventos;
- XXII. Diretor de Cultura e Eventos Adjunto.

Sub-Seção I

Das atribuições da Diretoria Geral

Art. 31 A Diretoria Geral é o órgão incumbido de dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral e a este Estatuto, e reunir-se-á, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 03 (três) membros da Diretoria Executiva.

Art. 32 Compete à Diretoria Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- II - Representar e defender os interesses de seus sindicalizados;
- III - Elaborar o orçamento anual;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P.R



IV - Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

V - Praticar atos de gestão de acordo com a distribuição de tarefas entre seus membros, segundo as atribuições de cada um;

VI - Convocar a Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

X- Aprovar por maioria simples de voto:

- a) Plano Orçamentário Anual;
- b) Balanço Financeiro Anual;
- c) Balanço Patrimonial Anual;
- d) Plano Anual de Ação Sindical;
- e) O Balanço Anual de Ação Sindical.

XI - Prestar contas de suas atividades e exercício financeiro ao término do mandato;

XII - Decidir, dentre seus Diretores, por meio de voto secreto, aqueles que substituirão os membros da Diretoria Executiva, no caso de falta, impedimento ou vacância de qualquer de seus membros.

Parágrafo único; As decisões da Diretoria Geral deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Sub-Seção II

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Geral

Art. 33 São atribuições do Diretor-Presidente da Diretoria Geral:

- I - Compôr e presidir a Diretoria Executiva;
- II - Administrar o SINDARSPEN;
- III - Representar o SINDARSPEN perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele e perante órgãos de classe de segundo grau;
- IV - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V - Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI - Autorizar despesas do SINDARSPEN;
- VII - Organizar relatório, juntamente com o diretor financeiro, contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VIII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais e estatutárias, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

12
H.C.S.



- IX - Definir a política de recursos humanos do SINDARSPEN, decidindo sobre contratação e demissão de funcionários para a gestão administrativa do sindicato;
- X - Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas demais Diretorias;
- XI - Delegar, fundamentadamente, atribuições que lhe são próprias aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 34 São atribuições do Diretor-Vice-Presidente:

- I - Substituir o diretor-presidente em sua ausência ou impedimentos;
- II - Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Geral e pelo Diretor-Presidente;

Art. 35 São atribuições do Diretor Executivo:

- I - Substituir o Diretor-Vice-Presidente em sua ausência ou impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, plenárias e as reuniões da Diretoria Executiva e manter em dia transcrição e registro das respectivas atas;
- III - Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Ação sindical a ser apresentado na reunião ordinária da Diretoria Geral;
- IV - Redigir as correspondências do SINDARSPEN;
- V - Manter e ter sob sua guarda os arquivos, documentos, atas e bancos de dados do SINDARSPEN;
- VI - Inventariar os bens e manter atualizados os registros patrimoniais do SINDARSPEN;
- VII - Implementar a Secretaria Geral do SINDARSPEN, onde contenha arquivos de todos os atos, as atas devidamente organizadas, relatórios das ações deste sindicato e banco de dados dos filiados;
- VIII - Desempenhar, de forma eficiente, as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.
- IX - Manter atualizados os dados necessários a comunicação imediata com a categoria e com outras entidades do movimento sindical e popular;
- X - Apresentar, trimestralmente, relatórios à Diretoria Geral, sobre o funcionamento da Administração e Organização do Sindicato;

Art. 36 São atribuições do Diretor Executivo Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Executivo por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



II - Auxiliar o Diretor Executivo no desempenho das atividades a este atribuídas.

Art. 37 São atribuições do Diretor Financeiro:

- I - Dirigir e fiscalizar as obrigações financeiras do SINDARSPEN;
 - II - Guardar sob a sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes ao SINDARSPEN;
 - III - Promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título;
 - IV - Efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pelo Presidente;
 - V - Apresentar mensalmente, balanço financeiro do mês anterior a Diretoria Geral, e divulgá-lo nos meios de comunicação utilizados pelo SINDARSPEN;
 - VI - Apresentar, trimestralmente, à Diretoria Geral, balancete financeiro oficial de receita e despesas;
 - VII - Assinar, com o Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos de origem financeira e bancária do SINDARSPEN;
 - VIII - Elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a a Diretoria Executiva aprovação e posterior análise do Conselho Fiscal;
 - IX - Prestar informações, verbais ou por escrito, quando solicitadas pelo Diretor-Presidente;
 - X - Implementar a Secretaria de Finanças;
 - XI - Zelar pelas finanças do Sindicato;
 - XII - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
 - XIII - Elaborar formas de angariar fundos financeiros para ajudar na auto-sustentação do Sindicato e na independência de classe;
- Parágrafo único: O Plano Orçamentário Anual deverá conter, entre outros;

a) Orientações gerais a serem seguidas pela Diretoria Geral do SINDARSPEN;

b) A previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 38 São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto:

I - Substituir o Diretor Financeiro por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;

II - Auxiliar o Diretor Financeiro na organização das finanças do SINDARSPEN.

Art. 39 São atribuições:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 104
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



a) Do Diretor Jurídico:

- I - Dar orientação jurídica à entidade;
- II - Tomar conhecimento dos pedidos de assistência dos sindicalizados e dar parecer sobre o assunto, se formalmente consultado;
- III - Acompanhar as questões jurídicas de interesse dos sindicalizados, informando-lhes a respeito de todas as fases dos processos;
- IV - Cientificar o Diretor-Presidente sobre as decisões tomadas em processos administrativos e judiciais da entidade, se os mesmos estiverem sob sua direta responsabilidade;
- V - Manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matérias pertinentes à classe dos Agentes Penitenciários;
- VI - Estabelecer ligações com pessoas e autoridades judiciárias e do Ministério Público envolvidas na elaboração e andamento de processos, legislação, pareceres, doutrina e jurisprudência de decisões relacionadas com a classe representada;

b) Do Diretor Jurídico Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Jurídico por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;
- II - Auxiliar o Diretor Jurídico sempre que solicitado.

g) Do Diretor Social:

- I - Implementar políticas sindicais de assistência social aos sindicalizados;
- II - Promover convênios assistenciais que favoreçam os filiados;
- III - Promover eventos para arrecadação de fundos voltados à benesses para o SINDARSPEN e a seus filiados.

h) Do Diretor Social Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Social por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;
- II - Auxiliar o Diretor Social sempre que solicitado.

i) Do Diretor de Esportes:

- I - Promover atividades esportivas de âmbito geral, organizando competições e torneios esportivos, inclusive no âmbito estadual e até nacional.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 1.001
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature

Handwritten mark



j) Do Diretor de Esportes Adjunto:

I - Substituir o Diretor de Esportes por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;

II - Auxiliar o Diretor de Esportes sempre que solicitado.

l) Do Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas:

I - Representar os Agentes Penitenciários aposentados e pensionistas junto à Diretoria Executiva e nas Assembléias;

II - Zelar pela preservação dos direitos e interesses dos Agentes aposentados e pensionistas;

m) Do Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas Adjunto:

I - Substituir o Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;

II - Auxiliar o Diretor para Assuntos dos Aposentados e Pensionistas sempre que solicitado.

n) Da Diretora para Assuntos da Mulher:

I - Tratar de assuntos inerentes ao desempenho das funções das Agentes Penitenciárias do Estado do Paraná;

II - Promover atividades voltadas exclusivamente ao quadro feminino de Agentes Penitenciárias do Estado do Paraná;

o) Da Diretora para Assuntos da Mulher Adjunto:

I - Substituir a Diretora para Assuntos da Mulher por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;

II - Auxiliar a Diretora para Assuntos da Mulher sempre que solicitada.

p) Do Diretor de Formação Sindical:

I - Elaborar e desenvolver a política de formação do SINDARSPEN de acordo com os objetivos expressos neste estatuto;

II - Documentar e analisar os fatos relacionados com o SINDARSPEN buscando a construção permanente de sua memória histórica;

III - Estabelecer convênios com outras entidades sindicais e centros especializados que possam contribuir com a formação política dos trabalhadores no serviço público.

q) Diretor de Formação Sindical Adjunto:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 404
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

16
AOL



I - Substituir o Diretor de Formação Sindical por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;

II - Auxiliar o Diretor de Formação Sindical sempre que solicitado.

r) Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho compete:

I - Implementar os serviços sociais de saúde e segurança da categoria;

II - Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de saúde e segurança do trabalho do sindicato;

III - Fiscalizar as relações de trabalho entre a categoria e as repartições pugnando contra a falta de higiene, segurança e saúde do trabalhador.

s) Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho Adjunto compete:

I - Substituir o Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho por ocasião de impedimentos, ausência ou vacância;

II - Auxiliar o Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho sempre que solicitado.

r) Diretor de Cultura e Eventos:

I - Promover o intercâmbio cultural entre os Agentes Penitenciários, desenvolvendo atividades culturais e eventos festivos entre os trabalhadores penitenciários e demais categorias.

s) Diretor de Cultura e Eventos Adjunto:

I - Substituir o Diretor de Cultura e Eventos por ocasião de impedimento, ausência ou vacância;

II - Auxiliar o Diretor de Cultura e Eventos sempre que solicitado.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 40 A Diretoria Executiva é o órgão incumbido de gerir o SINDARSPEN e dar cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Geral, e a este Estatuto, e reunir-se-á, sempre que convocada pelo diretor-presidente ou por três membros da diretoria executiva.

Art. 41 Compõem a Diretoria Executiva do SINDARSPEN:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Doodoro, 320 - Sala 104
Fone: (41) 3225-3995 - Curitiba - PR

Acel



- a) Diretor-Presidente
- b) Diretor-Vice-Presidente
- c) Diretor Executivo
- d) Diretor Executivo Adjunto
- e) Diretor Financeiro
- f) Diretor Financeiro Adjunto

Art. 42 Compete a Diretoria Executiva:

- I - Dirigir o SINDARSPEN, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II - Cobrar, pagar e movimentar os recursos financeiros do SINDARSPEN e zelar pelo patrimônio fiscal do Sindicato de acordo com o presente estatuto;
- III - Dar cumprimento as decisões da Diretoria Geral e da Assembléia Geral;
- IV - Receber auxilio, doações e legados;

Parágrafo Único: A Diretoria Geral poderá designar outras atribuições, além das estatuidas, à Diretoria Executiva em caso de necessidade e omissão deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃO REPRESENTATIVOS

Seção I Das Delegacias Sindicais

Art. 43 Em cada unidade penal do Estado do Paraná será instituída uma organização de trabalhadores por local de trabalho denominada de Delegacia Sindical, que será composta por:

- a) Um Delegado Sindical;
- b) Um Delegado Sindical Adjunto;

§ único O Delegado Sindical e o Delegado Sindical Adjunto serão eleitos, nas conformidades do artigo 5º deste estatuto, pelos Agentes Penitenciários, filiados ao SINDARSPEN, nas suas respectivas unidades penais, por meio de voto direto e secreto, em eleições bienais, em conformidade com regimento eleitoral específico aprovado pela Diretoria Geral do SINDARSPEN.

2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 301
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 44 Os Delegados Sindicais têm a competência de representar os agentes penitenciários de suas respectivas unidades penais junto a direção da unidade e de promover a organização dos trabalhadores em seu local de trabalho.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Seção I Do Conselho Fiscal

Art. 45 O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do SINDARSPEN e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto, pelos sindicalizados, juntamente com a Diretoria Geral.

Art. 46 O Conselho Fiscal se manifestará através de parecer sobre a proposta orçamentária anual, execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestações de conta de receita e despesa, submetendo-o a Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, podendo a seu critério convocar a Diretoria Executiva, participando estes com direito a voz, com seus membros efetivos e suplentes.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO JULGADOR

Seção I Conselho de Ética

Art. 47 O Conselho de Ética será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados pela Diretoria Geral, entre seus membros, por meio de voto aberto e tem por finalidade apurar eventual descumprimento dos dispositivos deste Estatuto por parte de qualquer sindicalizado, membro ou não da Diretoria Geral.

Parágrafo 1º- A composição do conselho de ética ocorrerá sempre em caráter transitório para apuração de fatos específicos, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - Terminada a apuração, extingui-se a composição do Conselho de Ética.

AC



Art. 48 O Conselho de Ética poderá ser convocado por deliberação da Diretoria Geral ou por maioria absoluta da Diretoria Executiva para apurar eventuais descumprimentos dos dispositivos estatutários por parte de um ou mais diretores, ou para apurar qualquer conduta confrontante a este estatuto por parte dos demais sindicalizados.

§1º Na apuração de eventuais condutas confrontantes a este estatuto, o Conselho de Ética tem total autonomia em relação a todo o Sistema Diretivo, devendo a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal colocar à sua disposição, de forma irrestrita, todos os dados, documentos, extratos de contas bancárias e tudo mais que for solicitado, inclusive espaço físico para a realização dos trabalhos, sendo que os custos da atividade (inclusive com alimentação dos membros, se necessário) serão suportados pelo SINDARSPEN.

§2º O Conselho de Ética poderá requisitar a ouvida de qualquer sindicalizado.

§3º Todos os trabalhos do Conselho de Ética ocorrerão em sigilo.

§4º O Conselho de Ética deverá lavrar ata de cada reunião e de cada atividade sua, nomeando, de acordo com sua conveniência, entre os seus membros, o secretário de cada atividade, sendo que as atas deverão ser registradas no Cartório de Registro de Documentos.

§5º O relatório final do Conselho de Ética, concluindo pela prática de irregularidades ou não, será apresentado a Diretoria Geral que deverá deliberar a respeito da sanção cabível, caso comprovada eventual irregularidade.

§6º Ficando comprovada a prática de malversação, o Conselho de Ética poderá deliberar pelo encaminhamento do seu relatório ao Ministério Público com vistas a tomar as medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 49 Constitui atribuição exclusiva da Diretoria Geral e dos Delegados Sindicais a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos, principalmente o Estado do Paraná.

Art. 50 A escolha dos membros da Diretoria Geral que serão disponibilizados para a atividade sindical, com ônus para o Estado, em conformidade com o quantum definido em lei, será feita pela Diretoria Executiva e referendada pela Diretoria Geral, em reunião convocada especificamente para esse fim.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

A. C. M.



CAPÍTULO VII DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO, DA PERDA DE MANDATO, DA VACÂNCIA

Seção I Do Impedimento

Art. 51 Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o qual o associado foi eleito, e sua declaração será feita, ou pelo próprio impedido ou pela Diretoria Executiva, assim que tomar conhecimento do impedimento.

Art. 52 À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra Declaração de Impedimento, protocolada ou na Sede do SINDARSPEN, no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação.

Art. 53 Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Diretoria Geral, que deverá ser convocada no período máximo de trinta dias e mínimo de dez dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único: Até a decisão final a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II Do Abandono da Função

Art. 54 Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer à 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas pelo órgão, sem justificativa, ou ainda, ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Seção III Da Perda do Mandato

Art. 55 Os membros da Diretoria Geral instituídos nos termos do Artigo 32 deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- c) Descumprir decisões de Assembléia Geral.

Art. 56 A perda do mandato será declarada pela Diretoria Geral, através de Declarações de perda de Mandato.

§1º A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser afixada na Sede do SINDARSPEN, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- d) Ser publicada no jornal periódico do Sindicato;

§2º A declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Art. 57 À Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolizada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 58 Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Art. 59 A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após final da Assembléia Geral, contudo, depois de verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, o acusado será afastado temporariamente do exercício das funções desempenhadas junto ao SINDARSPEN.

Seção IV Da Vacância

Art. 60 A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Jurídica do SINDARSPEN na hipótese de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono da função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 61 A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercício será declarada pela Diretoria Geral 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido ou de declaração do Conselho Deliberativo.

Art. 62 A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 63 A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 64 Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL E DO CONSELHO FISCAL

Seção I Das Eleições Gerais

Art. 65 Os membros dos órgãos que compõem o SINDARSPEN, previstos nos artigos 32 e 48 deste Estatuto, serão eleitos em processo eleitoral único, quadrienalmente, de quatro em quatro anos, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Seção II Das Eleições Complementares



Art. 66 Realizar-se-ão eleições complementares, a qualquer tempo, para preenchimento de cargos vacantes do Sistema Diretivo, quando inexisterem suplentes para o cargo vago.

Parágrafo Único: O eleito complementarará o mandato até o término da gestão Da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal.

Seção III Das Disposições Comuns

Art. 67 As eleições de que trata o artigo 69 serão realizadas dentro do prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do término do mandato vigente, porém, nada obsta que se antecipe o prazo da data das eleições, respeitando o prazo mínimo.

Parágrafo 1º: O término do mandato da atual gestão do SINDARSPEN será em 30 (trinta) de abril 2010 (dois mil e dez).

Parágrafo 2º: A duração do mandato das próximas diretorias e conselhos fiscais do SINDARSPEN será de 04 (quatro) anos

Art. 68 Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário, fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção IV Do Eleitor

Art. 69 É eleitor todo associado que na data da eleição estiver:

- a) Quite com suas mensalidades até trinta dias antes das eleições;
- b) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- c) Estar filiado ao SINDARSPEN há, no mínimo, 60 dias.

Seção V Das Candidaturas, Inelegibilidade e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Investidura em Cargos da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal

Art. 70 Poderá ser candidato o filiado que, na data da realização da eleição, tiver no mínimo 01 (um) ano de filiação no quadro social do SINDARSPEN e, no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos de exercício no cargo de Agente Penitenciário do estado do Paraná; estiver em dia com as mensalidades sindicais; não exercer cargo de confiança por pelo menos 3 meses antes do registro da candidatura.

Art. 71 O associado candidato para ocupar a Delegacia Sindical, não poderá exercer cargo de confiança durante o período em que estiver no desempenho das funções de Delegado Sindical.

Art. 72 Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b) Que não tiver, pelo menos dois anos de investidura no cargo de Agente Penitenciário do Estado do Paraná, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- c) De má conduta comprovada através de sentença transitada em julgado;
- d) Ter abandonado, mandato sindical, a menos de 3 (três) anos;
- e) Exercer cargo de confiança por indicação;
- f) Que não tiver pelo menos um ano no quadro de associados.

Seção VI

Convocação das Eleições Gerais

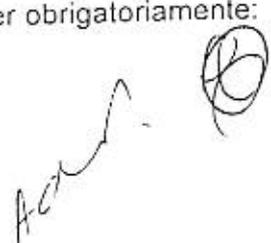
Art. 73 As eleições gerais serão convocadas pela comissão eleitoral, por Edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização da eleição para a renovação total da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal.

§1º Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Sede do SINDARSPEN.

§2º O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Assinatura 



- b) Prazos para registro e impugnação de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais da Segunda votação para nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Seção VII Convocação de Eleições Complementares

Art. 74 As eleições complementares serão convocadas pela Diretoria Executiva, com antecedência de sessenta dias e mínima de trinta dias, a partir da declaração de vacância do cargo, através de Edital afixado nos principais locais de trabalho e na sede do Sindicato.

Parágrafo Único: As regras das eleições complementares serão elaboradas, excepcionalmente, pela Diretoria Geral, atendendo à excepcionalidade e simplicidade que essas eleições requerem.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 75 O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 6 (seis) membros, podendo estes ser Agentes Penitenciários ou não, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, indicados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, e de um representante de cada chapa registrada.

§1º A Assembléia Geral Extraordinária de que trata este artigo será convocada com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) da data de sua realização.

§2º A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§3º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral deverão eleger entre seus membros: 01 (um) presidente e um (um) secretário, para os encaminhamentos burocráticos e para tomadas de decisões de pequena relevância concernentes ao processo eleitoral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

  26



§5º A Comissão Eleitoral poderá nomear membros auxiliares por ocasião das eleições, tendo em vista que os locais de votação se espalharão por todas as cidades do interior onde houver Unidades Penais, e em Curitiba e região metropolitana, bem como, poderá editar resolução, esta subscrita por todos os componentes efetivos da Comissão Eleitoral, estabelecendo procedimentos que objetivem o alcance do maior número possível de eleitores.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE CHAPAS

Seção I Dos Procedimentos

Art. 76 O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Convocação.

§1º O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§2º Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período para registro de chapas, em expediente normal das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h30min horas, nos dias úteis, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, devendo permanecer na Secretaria pessoa habilitada, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e conceder o correspondente recibo.

§3º O requerimento de registro de chapas far-se-á com a descrição de todos os cargos, nomes e respectivas assinaturas dos candidatos, em duas vias, assinado pelo candidato a diretor-presidente da chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, instruído com os seguintes documentos:

- a) Último contra-cheque de cada membro que compõe a chapa;
- b) Comprovante de filiação sindical de todos os membros da chapa;
- c) Cópia do RG de todos os membros da chapa.

Art. 77 Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos para a diretoria geral e conselho fiscal, inclusive os suplentes e adjuntos.

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 78 No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do registro, o SINDARSPEN fornecerá aos candidatos comprovantes de candidatura.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Assinatura



Art. 79 No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único: Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 80 No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a impugnação.

Art. 81 Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso do SINDARSPEN e no site oficial, para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes ou impugnados deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) promover a substituição, sendo vedado a manutenção do registro da chapa incompleta.

Art. 82 Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 83 Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 20 (vinte) dias, a relação dos associados aptos a votar, para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 84 A relação dos associados em condições de votar será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato, até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições, para consulta de todos os interessados.

Art. 85 Em caso de registro de apenas uma chapa, o Processo Eleitoral se dará por meio de Assembléia Geral convocada exclusivamente para esse fim, sendo que a eleição da chapa única se dará por aclamação.

Seção II

Da Impugnação das Candidaturas

Art. 86 O prazo para impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação da relação nominal das chapas concorrentes.

§1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, e somente podendo ser proposta por associados em pleno

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature

Handwritten initials



gozo de seus direitos sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral que fornecerá contra recibo na Secretaria.

§2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a procedência ou não da impugnação.

§4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao candidato impugnado e à sua respectiva chapa.

§5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§6º A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer, desde que os nomes impugnados sejam substituídos em 48 (quarenta e oito) horas.

Seção III Do Voto Secreto

Art. 87 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 88 A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco.

§1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§3º As cédulas conterão os nomes das chapas e respectivos números.

§4º Na sessão eleitoral deverá constar a identificação de cada chapa e os nomes dos candidatos, efetivos e adjuntos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentações
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAPÍTULO IV DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I

Da Composição Das Mesas Coletoras

Art. 89 As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador designado pela Comissão Eleitoral.

§3º Faculta - se à comissão eleitoral a indicação de pessoas para exercerem a função de mesários e fiscais.

§4º As mesas coletoras estarão dispostas em locais a serem definidos pela comissão eleitoral.

§5º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas concorrentes, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 90 Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Seção II

Da Coleta Dos Votos

Art. 91 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 92 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 04 (quatro) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3806 - Curitiba - PR



§1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§3º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§4º Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na Sede do SINDARSPEN, ou em outro local apropriado designados pela Comissão, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§5º O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 93 Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo 1º: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior análise e decisão da mesa apuradora.

b) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colocando-a na urna.

Parágrafo 2º São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Habilitação;
- c) Carteira de Identidade Funcional.

Art. 94 A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso, no recinto, não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§2º Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e encerramentos dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature 31



votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Seção I Da Mesa Apuradora de Votos

Art. 95 A sessão eleitoral de apuração, será instalada na Sede do SINDARSPEN, ou em local apropriado,* imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência de uma pessoa de notória idoneidade, indicada pela Comissão Eleitoral, de comum acordo das chapas, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos por fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§2º O presidente da mesa apuradora procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobre-cartas.

§3º Poderá a Comissão Eleitoral determinar que se proceda à apuração dos votos nos locais onde se realize as eleições, desde que guardadas os devidos cuidados quanto a lisura do processo eleitoral.

Seção II Da Apuração

Art. 96 Antes de abrir a urna, a mesa apuradora verificará:

- a) se há indício de violação e conferência dos números do laque registradas em ata;
- b) se a mesa coletora se constituiu legalmente;
- c) se as listas de votação são autênticas;
- d) se a eleição se realizou no dia, hora e local designados, e se a votação foi encerrada no horário previsto, respeitando o edital de convocação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo Único: As impugnações fundadas em violação de urna poderão ser apresentadas somente até a abertura desta, devendo constar em Ata, o pedido de impugnação.

Art. 97 Na contagem das cédulas de cada urna, antes de abrir os votos, a Mesa Apuradora verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º Se o total de cédulas for superior às assinaturas da lista de votantes, eliminam-se as cédulas em excesso, sem identificar o voto, procedendo-se em seguida à apuração da urna.

Art. 98 Após a contagem dos votos, os presidentes das mesas apuradoras que não os da Sede do SINDARSPEN, informarão esta de imediato, via telefone, via email ou de outra forma idônea, o resultado da respectiva urna.

Art. 99 Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa vencedora, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais da mesa apuradora.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2 - Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3 - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4 - Número total de eleitores que votaram;
- 5 - Resultado geral da apuração;
- 6 - Proclamação dos eleitos.

§2º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente e demais membros da mesa apuradora.

Art. 100 No caso de anulação de urnas, por motivo de violação da mesa, se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 101 Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada as eleições às chapas em questão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Adm



Art. 102 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradoras permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado das eleições.

CAPÍTULO VI DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 103 Será anulada as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidas neste Estatuto;

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar.

Art. 104 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 105 Anuladas as eleições no SINDARSPEN, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 106 O prazo para interposição de recursos, será de 3 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A Segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 3 (três) dias para oferecer contra-razões.

§3º Findo o prazo estipulado recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

§4º O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Comissão Eleitoral.

Art. 107 Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do início e incluído o do vencimento, que, será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 108 O Patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Das mensalidades dos associados, conforme disposto neste Estatuto;
- b) Das contribuições excepcionais fixadas em assembléias.
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 109 Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o SINDARSPEN realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para tal.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Diretoria Geral.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P.R.



Handwritten signature



Art. 110 A dissolução da entidade bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidido em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

Parágrafo Único: Sendo extinto o Sindicato, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designado no estatuto ou, omissa, este por deliberação dos associados, a instituição Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111 O presente Estatuto tem sua duração por tempo indeterminado e eventuais alterações ao mesmo, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou em segunda convocação sem a presença de um terço dos filiados.

Art. 112 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos ou pela legislação vigente, ou pela Assembléia Geral.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 113 O mandato de quatro anos aplica-se à diretoria vigente na data do registro deste Estatuto com as devidas alterações, computando-se, para fins de totalização do mandato, o período já transcorrido desde a posse da atual diretoria.

Art. 114 Fica autorizada a Diretoria Geral do SINDARSPEN, em nome da entidade, a criar e/ou filiar-se a entidades representativas de grau superior, que defenda os interesses da categoria dos Agentes Penitenciários.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature
36



Art. 115 O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação ficando revogadas decisões contrárias.

Cascavel, 05 de fevereiro de 2010.

Clayton
CLAYTON AGOSTINHO AUWERTER
PRESIDENTE

Jose Roberto das Neves
JOSE ROBERTO DAS NEVES
SECRETÁRIO

Rogério Calazans da Silva
ROGÉRIO CALAZANS DA SILVA
ADVOGADO - OAB/PR 35.955



2º. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 56-1758
ao 1.º Ofício
Ctba/Pr, 12/02/2010 *[Signature]*

1.º Ofício
Registro Civil de Reservas Antigas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 302 - 1.º Andar - Curitiba/PR

Caricida 22 FEV. 2010

MICROFILMADO sob n.º
APENDADO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA N.º 12489

Dionar Ajala Balduino
Dionar Ajala Balduino
Escritório

989120



CUSTAS

Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício 234/07 do FUNARPEN
VRCs 0,105
 Distribuição (70 VRCs) (0,73) R\$ 8,00
 Averbação (26 VRCs) (0,27) R\$ 3,00
 Selo R\$ 1,00

2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 320 - sala 504 - Fone (41) 3225-3905

[Handwritten signature]